



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pela Ministra de Estado do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações sobre a capacitação, organização e fiscalização do trabalho dos brigadistas florestais em todo território nacional.

Nesses termos, requisita-se que sejam encaminhadas informações, respondendo às seguintes perguntas:

1. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima possui um cadastro nacional de brigadas e brigadistas florestais?
2. Quantas brigadas e brigadistas florestais estão cadastrados e em atuação, por Estado da Federação?
3. Qual é a periodicidade exigida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a capacitação dos brigadistas florestais?
4. Que conteúdo tem sido ministrado nos cursos de formação e capacitação para brigadistas florestais?
5. Quem fornece e controla o uso da credencial para atuação como brigadistas florestais?
6. Quais são os requisitos para o recebimento da credencial de brigadista florestal?



7. Quais são as sanções aplicadas quando o brigadista florestal que comete um crime ambiental ou comete um ilícito administrativo?
8. Para atuação junto às comunidades indígenas e quilombolas, qual capacitação é oferecida aos brigadistas florestais?
9. É exigida Certidão de antecedentes criminais para a inclusão na função de brigadista florestal?
10. Os brigadistas florestais indígenas possuem registro na Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI?
11. Quem oferece o treinamento para os brigadistas florestais indígenas e quilombolas?
12. Quem autoriza a atuação dos brigadistas florestais nas comunidades indígenas e quilombolas?
13. Atualmente, quais são as instituições que oferecem cursos de formação de brigadistas florestais no Brasil?
14. Quais os valores de recursos financeiros foram investidos pelo Governo Federal na contratação, equipamentos e capacitação dos brigadistas florestais nos anos de 2023 e 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O Portal de Notícias “O Globo^[1], em 19 de setembro de 2024, publicou a matéria intitulada: “Incêndio que devastou áreas de proteção em Brasília foi provocado por brigadista, que ameaçou colegas com facão e bala”. Segundo o jornal, o episódio resultou na destruição de 22 chácaras de vegetação nativa e 3 nascentes de água e áreas agrícolas.

Recentemente, foi sancionada a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, a qual, em seu art. 8º, define como instrumentos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo os



programas de brigadas florestais e os arts. 11, 12, 13 e 14 regulamentam os referidos programas.

Todavia, ainda assim, existe uma verdadeira “cortina de fumaça” na atuação, capacitação, organização e instrumentalização dos brigadistas florestais que atuam em todo o país no trabalho de prevenção e combate aos incêndios florestais que têm destruído as florestas e os inúmeros biomas nas regiões do Brasil.

Portanto, para melhor acompanhamento e esclarecimentos, faz-se necessário que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e, assim, possamos contribuir para a melhoria da educação em nosso país.

[1] Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/09/19/incendio-que-devastou-areas-de-protecao-em-brasilia-foi-provocado-por-bombeiro-brigadista-que-ameacou-colegas-com-facao-e-bala.ghml>>. Acesso em 24 Set. 2024.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9262072526>